



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Exmo. Senhor Presidente da Comissão
Especializada Permanente de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Flávio Soares
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Data:
	21/02/25	CI.342/2021_2025	24/03/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PETIÇÃO Nº15/XIII- “CONTRA O REGRESSO DA SORTE DE VARAS AOS AÇORES”

Após período de reflexão e recolha de contributos com vista à emissão de parecer acerca da solicitação de parecer escrito sobre a petição nº15/XIII- “Contra o Regresso da Sorte de Varas aos Açores” decidiu este Conselho de Ilha emitir, o seguinte:

A "sorte de varas" é um tipo de espetáculo que, como é generalizadamente reconhecido, não tem sido exclusivo dos Açores, sabendo-se que a própria Lei nº 92/95, alterada pela Lei nº 19/2002, é reveladora de que tal prática, anteriormente não proibida, seria extensiva a vários pontos do território nacional. Contudo, a última regulamentação sobre a “sorte de varas” foi votada na Assembleia Regional em 2009, os Grupos Parlamentares do PSD e PS deram liberdade de voto aos seus deputados, tendo a proposta de adaptação à Região da Lei nº92//1995 de 12 de setembro com as alterações produzidas pela Lei nº6/2022 de 7 de janeiro sobre a proteção dos animais sido reprovada.

A petição agora apresentada surge no contexto de afirmações produzidas pelo Secretario Regional da Agricultura e Alimentação que se terá pronunciado favoravelmente à introdução da “sorte de varas” no 4.º Fórum Mundial da Cultura Taurina.

Atualmente os espetáculos taurinos estão sobre forte contestação de diversas associações e grupos políticos, tendo inclusive dado origem em 2020 à discussão de uma proposta do PAN no sentido do fim de toda a atividade taurina na Região, que foi reprovada na Assembleia Regional.

Existe uma dimensão cultural, traduzida em diplomas legais relativamente às atividades relacionadas com a tauromaquia nomeadamente:

No Decreto-Lei n.º 89/2014 de 11 de Junho o estado afirma, de forma expressa, que "a tauromaquia é, nas suas diversas manifestações, parte integrante do património da cultura popular portuguesa. Entre as várias expressões, práticas sociais, eventos festivos e rituais que compõem a tauromaquia, a importância dos espetáculos em praças de toiros está traduzida no número significativo de espectadores que assistem a este tipo de espetáculos";



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

No Decreto-lei n.º 23/2014, que estabelece o regime jurídico dos espetáculos de natureza artística afirma, no ponto 2), do artigo 2º que a Tauromaquia é uma atividade artística.

Os espetáculos tauromáquicos em todo o território de Portugal não incluem expressamente a “sorte de varas” e os touros de morte, desde 1928, no entanto a Lei n.º 92/1995 de 12 de Setembro na sua redação atual prevê, desde 2002, uma exceção para situações especiais prevista no n.º 4 do artigo 3.º que refere:

4- A realização de qualquer espetáculo com touros de morte é excecionalmente autorizada no caso em que sejam de atender tradições locais que se tenham mantido de forma ininterrupta, pelo menos, nos 50 anos anteriores à entrada em vigor do presente diploma, como expressão de cultura popular, nos dias em que o evento histórico se realize.

5 - É da competência exclusiva da Inspeção-geral das Atividades Culturais conceder a autorização excecional prevista no número anterior, precedendo consulta à Câmara Municipal do Município em causa, à qual compete pronunciar-se sobre a verificação dos requisitos ali previstos.

É com base nesta exceção que é possível a realização de touradas picadas com touros de morte na Vila de Barrancos.

O texto da petição conclui o seguinte:

“Perante tudo isto e porque devemos caminhar para garantir avanços civilizacionais que tenham em conta o real bem estra animal, os peticionários solicitam que esta matéria não tenha o parecer positivo dos vários partidos que compõem a ALRA e que não se volte a realizar um ato bárbaro deste tipo”.

Importa referir que a petição não se refere a qualquer ato legislativo que se encontre atualmente a ser discutido na ALRA, trata-se sim, da solicitação aos partidos de uma declaração de intenções sobre uma eventual iniciativa que verse as touradas picadas.

Considerando que existe um quadro legislativo Nacional e Regional perfeitamente claro quanto a natureza dos espetáculos tauromáquicos sejam eles em praça ou de cariz popular que abrange as corridas picadas;

Considerando o que o Conselho de Ilha considera as manifestações de índole tauromáquica, sobretudo as de raiz mais popular, constituem uma atividade cultural que ultrapassa o espetáculo, fazendo parte da vivência das comunidades locais, sendo inaceitável que se faça um juízo sobre o que é culturalmente aceitável, sendo seu entendimento que o acesso à cultura pela população, não pode ser objeto de imposição legislativa, não deve ser programado ou condicionado, devendo pelo contrário ser promovido, respeitado e protegido.

Considerando que não existe neste momento na ALRA nenhuma proposta de ato legislativo sobre a matéria versada na petição;

Considerando que a legalização nos Açores da sorte de varas, caso se venha a concretizar tal intenção, incluirá um processo legislativo com a conseqüente discussão, sobre o qual este Conselho de Ilha emitirá em altura própria o seu parecer. Para além disso, cumpre-nos esclarecer que a regulamentação da atividade taurina, nomeadamente, no que se refere às práticas e regras aplicáveis às touradas de praça, esta é uma matéria da competência do Governo dos Açores, não cabendo a este Conselho de Ilha a prerrogativa de deliberar sobre questões de enquadramento legal e regulamentar desta atividade;



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Perante o exposto, o Conselho de Ilha de São Jorge representando uma das ilhas dos Açores em que se realizam mais manifestações carater taurino, com destaque para as touradas à corda, considera que o espírito que está subjacente à petição, se insere no âmbito de várias iniciativas semelhantes onde o que está realmente em causa é a recusa do espetáculo tauromáquico de um modo geral, e da cultura popular que lhe está subjacente, pressupostos com os quais não pode concordar considerando ainda que esse, é sem dúvida, o objetivo desta iniciativa uma vez que a introdução da “sorte de varas” é neste momento do ponto de vista legislativo um não assunto, motivo pelo qual manifesta o seu parecer desfavorável.

Na expectativa da Vossa melhor atenção e recetividade face às pretensões deste Conselho.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha



Assinado por: Helder Manuel
Matos Chaveiro Martins
Identificação: ██████████
Data: 2025-03-24 às 17:05:24

Helder Manuel Matos Chaveiro Martins